ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-461/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/392/2013
PROTOCOLO	:	1382694
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
VALOR	:	R$ 122.441,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

I – EMENTA: FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 204/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 048/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Cirumed Comércio Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 122.441,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Neste momento analisa-se a formalização do contrato (2ª Fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 048/2012, foi autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS 393/2013, tendo sido julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8266/2013.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-16717/2013 (Peça 21), verificou que tendo os documentos apresentados satisfazem as

exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do instrumento de contrato.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-832/2014 (Peça 23), acompanhou o entendimento exarado pela Equipe Técnica da 6ª ICE, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

> a) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 204/2012, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do

TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

c) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 09 de setembro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb